



PARECER TÉCNICO APV/GP/877/2025



OUTORGA DE GRANDE PORTE

- ✓ **PROCESSO SIAM N°:** 22340/2024
- ✓ **EMPREENDEDOR:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ
- ✓ **EMPREENDIMENTO:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ
- ✓ **MUNICÍPIO:** CAETÉ - MG
- ✓ **CURSO D'ÁGUA:** CÓRREGO SANTO ANTÔNIO
- ✓ **FINALIDADE:** CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. Contextualização

As informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor por meio de formulário e relatório técnico protocolados para requerimento de outorga, sob responsabilidade técnica Bernardo Mourão Vorcaro. Além disso, foram consideradas informações do Parecer Técnico IGAM/URGA CM/OUTORGA n°. 16/2025.

O requerente SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ solicita renovação da portaria de outorga, referente ao processo 478/2004, para captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão, no córrego Santo Antônio, no município de Caeté/MG (Figura 1) com a finalidade de abastecimento público.

O Córrego Santo Antônio está enquadrado na Classe Especial, conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM n° 20, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da Bacia do Rio das Velhas. Nos termos do Art. 2º, inciso IV, da DN CERH n° 07/2002, o empreendimento é classificado como de grande porte e potencial poluidor.

O presente Parecer Técnico trata exclusivamente de análise de informações do processo de outorga ora submetido à aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei Estadual n° 13.199/1999 e do Art. 32º da Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019. Portanto, não entra no mérito do licenciamento ambiental ou de outras autorizações legalmente exigíveis.

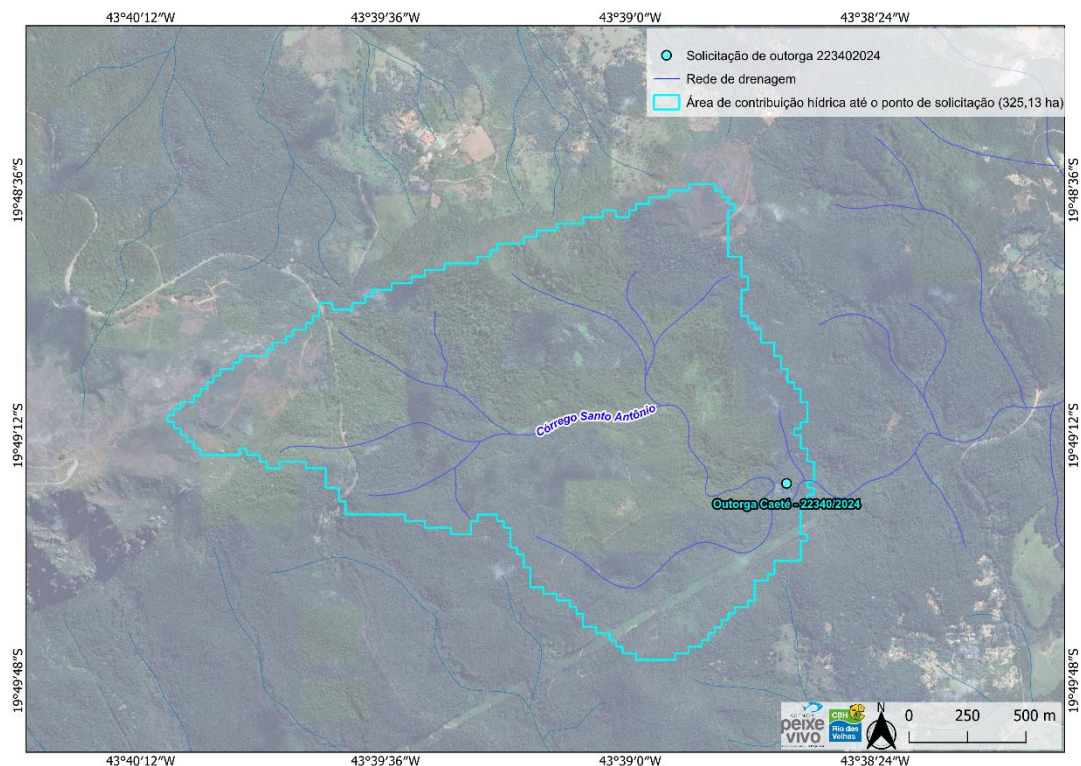


Figura 1 – Localização do ponto de solicitação do Processo de Outorga 68435/2023

2. VISITA À ÁREA DE INTERVENÇÃO

No dia 26 de agosto de 2025, foi realizada uma visita técnica à área do empreendimento, com a participação dos conselheiros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, de representantes da Agência Peixe Vivo e do SAAE Caeté. Essa visita possibilitou um diagnóstico geral da área, uma avaliação da situação do ponto de captação.

Conforme evidenciado pelas fotografias apresentadas, o ponto de captação é constituído por uma estrutura de barramento galgável, implantada no leito do curso d'água, dotada de tubulação destinada à derivação da água. Verifica-se, ainda, que a área de entorno se encontra recoberta por vegetação nativa em bom estado de conservação.

A realização da visita técnica mostrou-se fundamental para a análise dos aspectos ambientais e operacionais relacionados ao sistema. As observações *in loco* forneceram subsídios relevantes tanto para a avaliação técnica quanto para a apreciação dos conselheiros, contribuindo para a qualificação do processo de avaliação.



Figura 2 - Área da intervenção

3. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE OUTORGA

A intervenção proposta consiste na captação em barramento em curso d'água, sem regularização de vazão, no córrego Santo Antônio, no município de Caeté/MG com a finalidade de abastecimento público. Essa captação corresponde a uma renovação da Portaria de Outorga nº 1478/2004.

Para atender à demanda diária foi requerida uma vazão de 15,0 L/s, com tempo de captação de 24 horas/dia, durante todos os dias do ano. Na Tabela 1 é apresentado um resumo das informações desse processo de outorga.

Tabela 1 - Informações relacionadas ao processo de outorga

Informações	
Área de drenagem (km ²)	3,25
Q _{7,10} (m ³ /s)	0,023
Qsolicitada (m ³ /s)	0,015
Qsolicitada/Q _{7,10} (%)	65,22%

Verifica-se que a vazão pleiteada corresponde a 65,22% da Q_{7,10}, parâmetro adotado como vazão de referência para fins de outorga no Estado de Minas Gerais. Além disso, ressalta-se que, conforme

o Art. 3º da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, o limite máximo outorgável para captações em recursos hídricos na bacia do Rio das Velhas é de 30% da $Q_{7,10}$, devendo ser assegurada, a jusante de cada intervenção, a manutenção de vazões residuais mínimas equivalentes a 70% da $Q_{7,10}$.

Com base nas informações expostas no parágrafo anterior, a vazão solicitada extrapola a vazão passível de outorga. Entretanto, o Art. 5º da referida Portaria admite, em caráter excepcional, a adoção de vazões residuais inferiores ao limite estabelecido, desde que não acarretem prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções tenham como finalidade:

I – a proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;

II – o abastecimento público;

III – a mitigação de riscos à saúde, segurança e bem-estar da população;

IV – a proteção das condições sanitárias do meio ambiente.

Portanto, a outorga solicitada pelo SAAE de Caeté, por ser destinada ao abastecimento público se enquadra dentro das excepcionalidades previstas na lei.

Cabe destacar, ainda, que de acordo com informações obtidas no IDE-Sisema, não há usuários outorgados nem a montante e nem a jusante da captação em análise (Figura 2). Dessa forma, não se identifica, em princípio, interferência relevante da intervenção sobre outros usuários outorgados.

O Parecer Técnico do IGAM é favorável à solicitação de renovação da outorga para captação em corpo de água, sendo estabelecidas as seguintes condicionantes:

1. Instalar sistema de medição de vazão captada e horímetro. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente.
2. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando os dados em planilhas, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Igam, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao Igam, por meio digital, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

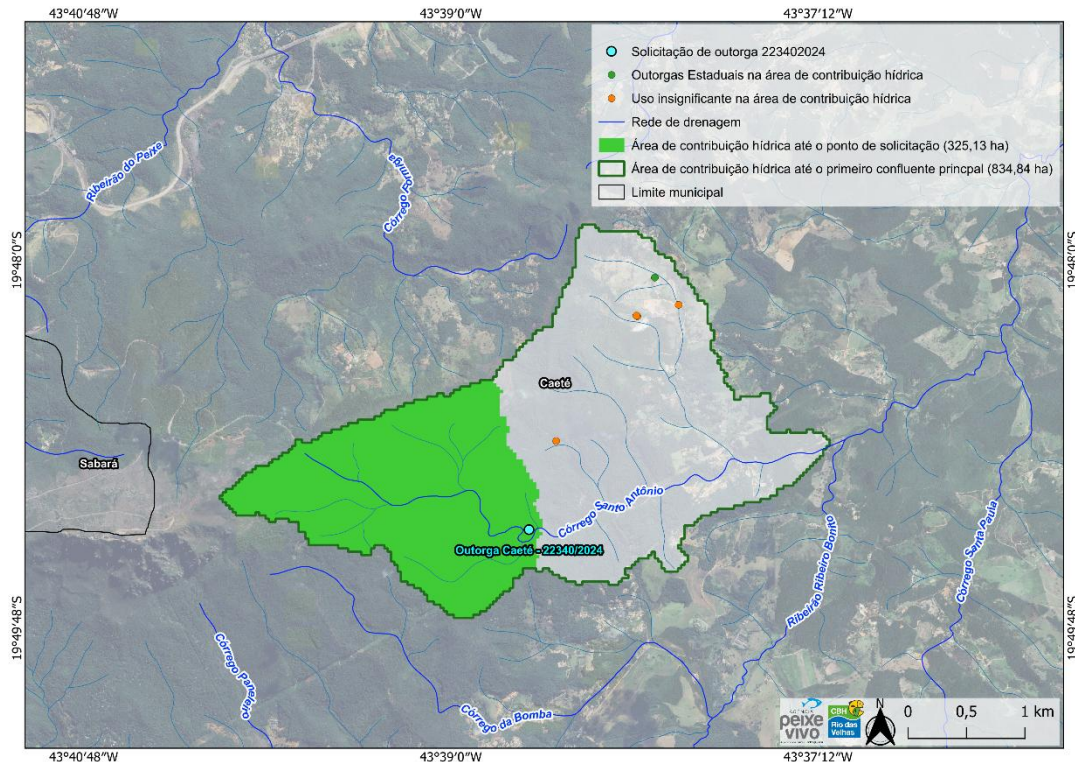


Figura 3 - Usuários cadastrados a montante e à jusante do ponto de captação referente ao processo de outorga nº 22340/2024

No dia 16 de julho de 2025, o processo foi encaminhado para deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. No dia 05 de agosto de 2025 a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do CBH Rio das Velhas, teve como ponto de pauta a apresentação e discussão do Processo de Requerimento de Outorga nº 22340/2024. Nessa ocasião, o projeto foi apresentado para todos os presentes, os quais tiveram a oportunidade de fazer questionamentos a respeito das implicações hidrológicas, ambientais e sociais da intervenção proposta.

Conforme definido pelos conselheiros da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no dia 26 de agosto de 2025, foi realizada uma visita técnica à área do empreendimento. Na visita estavam presentes conselheiros da CTOC, profissionais da Agência Peixe Vivo e representantes do SAAE Caeté. Essa visita teve o objetivo de avaliar em campo o ponto de captação para o qual é pleiteada a outorga. Além disso, a visita permitiu maior proximidade e diálogo entre os representantes do empreendedor e os conselheiros da Câmara Técnica.

Na visita e reunião pode se perceber que a outorga solicitada se trata de uma intervenção de impacto pouco expressivo e necessária para atender a um uso reconhecido legalmente como prioritário. Desse modo, considerando que a outorga pleiteada se encontra em conformidade a Portaria IGAM nº 48/2019 e que não se identifica, a princípio, interferência relevante da intervenção sobre outros

usuários outorgados, a análise técnica da Agência Peixe Vivo recomenda o **deferimento** do pleito para renovação da Portaria de outorga 1478/2004 para captação em barramento em curso d'água, desde que cumpridas as condicionantes e recomendações do órgão gestor.

4. CONCLUSÃO

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas tem a competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, art.43 da Lei nº 13.199/99;

Considerando o disposto no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelos técnicos do IGAM e/ou SUPRAM;

Considerando o Art. 4º da Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas nº 07, de 2014, que estabelece que a entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica deverá realizar a avaliação técnica da outorga pretendida e encaminhar parecer técnico com conclusões à Presidência do CBH Rio das Velhas e à CTOC.

Considerando que após análise do Processo 22340/2024, a equipe técnica do IGAM em seu Parecer Técnico é favorável ao deferimento da solicitação de outorga do SAAE Caeté para fins de captação em barramento em curso d'água sem regularização de vazões para abastecimento público. Tendo sido estabelecidas duas condicionantes.

A Agência Peixe Vivo, por meio deste Parecer Técnico, recomenda o deferimento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 22340/2024, e reforça a necessidade de cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo órgão gestor.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

Eng. Rayssa Balieiro Ribeiro
Coordenadora Técnica
Agência Peixe Vivo